

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

***LEI Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994**

REPUBLICAÇÃO

“INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Rio de Contas, Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições deste Estatuto, também aos Servidores da Câmara Municipal de Rio de Contas, competindo ao Presidente da Câmara as atribuições administrativas de adequação.

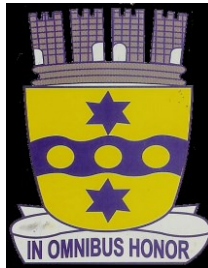
Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionários é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público é o criado em Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos Municipais, atribuindo-se ao seu ocupante direitos e deveres previstos, também por Lei ou Regulamentos.

Art. 4º - Os cargos podem formar grupos ou serem considerados isolados, serem de provimentos temporários ou permanente, de provimento em comissão ou efetivo.

Art. 5º - Os cargos formativos de grupos terão denominação básica idêntica, atribuições e responsabilidades assemelhadas e o mesmo padrão de vencimentos iniciais.

*Republicado por erro de formatação na publicação do dia 30 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

Art. 6º - São isolados os cargos que não se podem integrar em grupos por corresponderem a funções específicas.

Art. 7º - Os cargos formativos de grupos constitui-se em carreira, para efeito de ascensão funcional.

Art. 8º - Função e atividade praticada pelo funcionário, para consecução de fim de interesse da coletividade.

Art. 9º - Função de confiança é a instituída por Lei, para atender o encargo de ou outros que justifiquem, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 – A função de confiança será sempre gratificada nos percentuais previstos em Lei percebida cumulativamente com os vencimentos próprios do cargo que for titular gratificado;

Parágrafo Único – A gratificação somente será devida enquanto estiver o funcionário no efetivo exercício da função.

Art. 11 – Vencimentos é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em Lei.

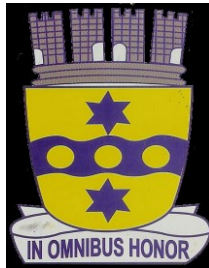
Parágrafo Único – Denomina-se remuneração a qualquer outra forma de retribuição paga pelo Município em razão de serviço desempenhado pelo funcionário, ou vantagens a que faça jus, englobando o conceito de remuneração, inclusive o pagamento dos vencimentos e proventos.

Art. 12 – É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos ressalvados os casos permitidos pela Constituição da República.

Art. 13 – Provimento é o ato administrativo e formal de preenchimento dos cargos e funções públicas.

Art. 14 – Entende-se por lotação o número de funcionários existentes em cada órgão de Serviço Público Municipal.

Art. 15 – Denomina-se de quadro ao conjunto de todos os grupos e cargos isolados do Serviço Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

TÍTULO II DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 16 – A investidura em cargo público Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para preenchimento de cargos em comissão, declarado por Lei de livre nomeação e exoneração do Chefe do executivo Municipal.
Parágrafo Único – Os critérios e normas para realização do concurso público serão criados por Lei.

Art. 17 – O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável por uma vez, por período idêntico a critério da administração.

Art. 18 – Os cargos públicos Municipais são acessíveis a todos os brasileiros com no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo Único – Não haverá restrição ao ingresso no Serviço Público Municipal, em razão de idade, cor, religião ou convicção político filosófico.

TÍTULO III DO PROVIMENTO, DA POSSE, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Art. 19 – Compete ao Prefeito Municipal prover os cargos e funções públicas Municipais.

Art. 20 – Os cargos e funções públicas serão providas por:

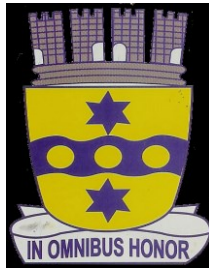
I – Nomeação;

II – Promoção;

III – Reintegração;

IV – Reversão;

V – Aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

Art. 21 – O provimento de cargos ou funções públicas far-se-á por Decreto ou Portaria, na forma que a Lei Orgânica do Município determinar.

**SEÇÃO
DA NOMEAÇÃO**

Art. 22 – A nomeação será:

- I – Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo preenchido como resultado de admissão ao serviço público, em decorrência de aprovação em concurso;
- II – Em comissão, quando se tratar de cargo isolado, que em virtude de Lei, assim deva ser provido.

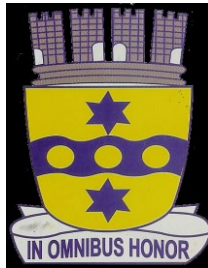
**SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 23 – O funcionário nomeado em caráter efetivo fica sujeito a um estágio probatório de 02 (dois) anos de exercício ininterrupto, durante o qual apurar-se-á a conveniência ou não de ser confirmada a sua nomeação e continuação no Serviço Público Municipal, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I – Idoneidade moral;
- II – Eficiência no serviço;
- III – Aptidão;
- IV – Disciplina;
- V – Assiduidade.

§ 1º Os Chefes de Repartição em que sirvam funcionários sujeitos ao regime do estágio probatório, 04 (quatro) meses antes do término deste, informarão reservadamente ao Prefeito Municipal, sobre os requisitos listados neste Artigo.

§ 2º - Sendo as informações contrárias à confirmação, o Prefeito Municipal notificará o estagiário, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua defesa se lhe convier.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

§ 3º - Com ou sem a apresentação da defesa, o Prefeito Municipal decidirá fundamentadamente pela exoneração ou confirmação do funcionário no Serviço Público Municipal.

§ 4º - Confirmando o funcionário, este adquirirá estabilidade no Serviço Público Municipal, somente podendo ser desligado em razão de falta grave apurada no Inquérito Administrativo, a seu próprio pedido, em virtude de sentença judicial.

Art. 24 – Promoção é o ato pelo qual o funcionário estável tem acesso a cargo de grupo superior ao do qual faça parte.

Art. 25 – A promoção se dará por antiguidade ou merecimento, alternadamente.

Art. 26 – Quando ocorre empate na classificação por antiguidade terá preferência sucessivamente:
I – O funcionário de maior tempo no Serviço Público Municipal;

II – O maior Idoso.

Art. 27 – As promoções serão realizadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos, havendo vagas a serem preenchidas no quadro.

Art. 28 – Somente por antiguidade será promovido o funcionário em exercício de mandato eletivo.

Art. 29 – As demais normas para o processamento de promoções serão objetivo de regulamento.

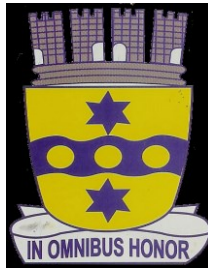
**SEÇÃO IV
DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 30 – Denomina-se de reintegração o ingresso de funcionário desligado ao Serviço Público Municipal, por força de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento dos seus vencimentos e vantagens durante o período de afastamento.

Art. 31 – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado pelo funcionário, e, se extinto, em cargo de atribuição e remuneração semelhantes, atendido apenas o estado físico do funcionário para o desempenho de sua funções.

Art. 32 – Não sendo possível a reintegração ficará o funcionário em disponibilidade remunerada.

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

DA REVERSÃO

Art. 33 – Reversão do reingresso do funcionário público Municipal no exercício, após a verificação em processo próprio, de que não mais subsistem os motivos ou fatos determinados da aposentadoria.

Art. 34 – A reversão dependerá sempre de exames médicos e existência de cargo vago, podendo processar-se a pedido ou de ofício.

Art. 35 – O aposentado não poderá mais reverter a atividade se contar com 70 (setenta) anos de idade.

Art. 36 – O procedimento da reversão atenderá ainda ao disposto nos artigos 31 e 32 deste Estatuto.

**SEÇÃO VI
DO APROVEITAMENTO**

Art. 37 – O aproveitamento e a volta do funcionário público Municipal ao serviço cessada a disponibilidade.

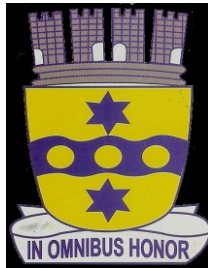
Art. 38 – Ao funcionário em disponibilidade será obrigatório a preferência no aproveitamento para preenchimento de vaga onde se verificar, de cargo equivalente ao que ocupava, quando posto em disponibilidade.

**SEÇÃO II
DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

**SEÇÃO I
DA POSSE**

Art. 39 – Posse é o ato formal de investidura em cargo público.

Art. 40 – A posse se formalizará mediante a lavratura de termo em livro próprio, assinado pela autoridade competente para dar posse ao funcionário, no qual constarão outras declarações previstas em regulamento, o compromisso do fiel cumprimento dos deveres assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

Art. 41 – Somente será necessário a lavratura do termo de posse para comprovar investidura em cargo público, seja em decorrência de concurso ou no provimento de cargo em comissão.

Art. 42 – A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato publicado da nomeação, podendo ocorrer a prorrogação por igual período, a requerimento do interessado e por motivo justificado.

Art. 43 – Se a posse não se efetivar no prazo acima, o ato será desfeito pelo Prefeito Municipal, perdendo o nomeado o direito de ingressar no Serviço Municipal.

Art. 44 – São competentes para dar posse:

I – O Prefeito Municipal a qualquer funcionário;

II – Os Secretários aos funcionários das respectivas Secretarias;

**SEÇÃO II
DA FIANÇA**

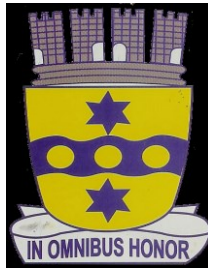
Art. 45 – Poderá o Chefe do executivo Municipal, a seu critério, exigir de funcionários que irão exercer cargos ou funções relativas a pagamento, arrecadação, guarda de dinheiro público, bens e valores do Município, seja prestada fiança, antes do ingresso no efetivo exercício.

Art. 46 – O funcionário responsabilizado por alcance ou desvio não ficará da isento da responsabilidade administrativa ou criminal cabível, ainda que o valor da fiança cubra os prejuízos do erário.

**SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO**

Art. 47 – O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou função pública.

Art. 48 – O início, as suspensões, reinício e o término do exercício serão registrados na ficha individual do funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

Art. 49 – O funcionário que não ingressar no exercício do seu cargo ou função, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da posse ou notificação pessoal para assunção deles, nos demais casos previstos neste Estatuto, será exonerado do cargo ou dispensado da função.

Art. 50 – Ao entrar no exercício, o funcionário apresentará ao órgão de pessoal todos os elementos e documentos e documentos necessários registros na sua ficha individual.

Art. 51 – Será considerado afastado do exercício, até outra decisão:

I – O funcionário preso em flagrante ou previamente;

II – O funcionário preso em razão de pronúncia ou em decorrência de crime inafiançável.

Art. 52 – O Prefeito Municipal afastará do exercício o funcionário cuja denúncia tenha sido recebida pelo Juiz em razão de crime funcional.

Art. 53 – O Prefeito Municipal poderá determinar o afastamento de funcionário submetido a inquérito administrativo, quando entender se tal fato é conveniente a sua apuração.

Art. 54 – Durante o afastamento, o funcionário perderá o direito a sua remuneração, tendo direito a sua reposição integral, caso venha a ser absolvido, libertado e retorne ao efetivo exercício.

Art. 55 – O PONTO, que obrigatoriamente, é o registro que assinala o comparecimento diário do funcionário ao serviço, e pelo qual, se verifica sua entrada e saída, para os efeitos de Lei.

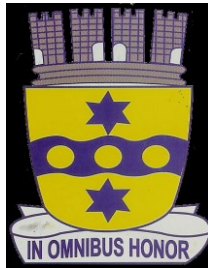
Parágrafo Único – Não estarão sujeitos a assinatura de ponto os funcionários comissionados, os detentores função de confiança e os que, em virtude de suas ocupações externas, não venham assinalá-lo diariamente. Neste último caso, compete aos Encarregados ou Chefes dos Setores onde estiver lotado o funcionário, atestar sua frequência.

Art. 56 – Será considerado como de efetivo exercício, o afastamento em virtude de:

I – Férias;

II – Licença para casamento;

III – Licença por luto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

IV – Exercício de cargo em comissão, na Administração Municipal;

V – Desempenho de função eletiva;

VI – Exercício de cargo em comissão, no Estado ou na União, precedida a liberação funcional por ato do Prefeito Municipal;

VII – Decisão administrativa ou judicial, considerando inocente o funcionário, relativamente ao período em que ficou o funcionário afastado.

VIII – Outros casos quando o afastamento se der por ordem expressa do Prefeito Municipal.

Art. 57 – Serão contados:

I – Simplesmente:

- a) Os dias de efetivo exercício;
- b) O tempo de efetivo exercício em cargo Estadual ou Federal;
- c) O tempo em que o funcionário ficou em disponibilidade.

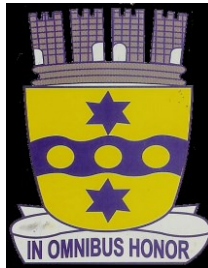
II – Em dobro:

- a) Os dias de feriados ou Licença-Prêmio não gozada;
- b) O serviço ativo nas Forças Armadas em operações de guerra ou missões de risco;
- c) O tempo de serviço em atividades de alta relevância para o Município ou fundamental interesse social do Município, após apuração em processo próprio, ou decisão do Prefeito Municipal e recomendação dos próprios funcionários Municipais, Autoridades ou da Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III
DAS MUDANÇAS NO EXERCÍCIO FUNCIONAL**

**SEÇÃO I
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 58 – A substituição, que será sempre temporária, dar-se-á quando ocorrer a falta ou impedimento do titular do cargo ou função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

Art. 59 – O substituto perceberá durante a interinidade a remuneração própria do cargo ou função.

Parágrafo Único – Nenhum outro direito advirá para o substituto, além do previsto neste Artigo.

**SEÇÃO II
DA READAPTAÇÃO**

Art. 60 – Readaptação é a investidura em outro cargo mais comparável com a capacidade do funcionário.

Art. 61 – A readaptação se fará de ofício ou a pedido de funcionário e decorrerá de:

I – Alteração do estado físico do funcionário, atestado por médico, de serviço oficial;

II – O funcionário possuir aptidão ou habilidade, mesmo adquirida após seu ingresso no serviço público, para exercício de outro cargo.

Parágrafo Único – A readaptação não importará em aumento ou diminuição de vencimento ou ainda em promoção e se dará por mera transferência.

**SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA E DA PERMUTA**

Art. 62 – A transferência se dará a pedido ou ofício de um para outro Setor, Divisão, Secretaria ou Órgão da Administração, para cargo idêntico, na ocorrência de vaga.

Parágrafo Único – Não haverá aumento ou diminuição de vencimentos em decorrência da transferência.

Art. 63 – A permutação será processada a requerimento de ambos os interessados.

Art. 64 – O funcionário em regime de estágio probatório não será transferido e nem terá direito a permuta.

**CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA**

Art. 65 – A vacância de cargo ou função decorrerá de:

I – Falecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

II – Exoneração;

III – Dispensa;

IV – Demissão;

V – Promoção;

VI – Readaptação;

VII – Aposentadoria.

Art. 66 – Dar-se-á a exoneração:

I – A pedido;

II – De ofício.

- a) Quando se tratar de cargo em comissão;
- b) Quando não satisfeita as exigências do Serviço Público, em estágio probatório.

Art. 67 – A demissão será aplicada como penalidade e será precedida de inquérito regular, podendo ser qualificada como s bem do Serviço Público.

Art. 68 – A vacância de função de confiança decorrerá de:

I – Dispensa, a pedido;

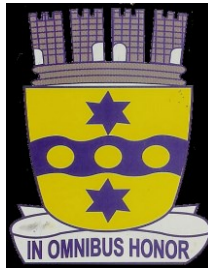
II – Dispensa, a critério da Autoridade;

III – Destituição, aplicável como penalidade.

TÍTULOS IV DIREITOS E VANTAGENS DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Art. 69 – São direitos fundamentais dos funcionários:



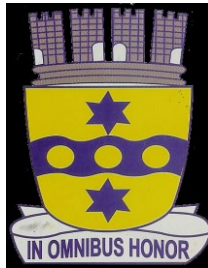
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

-
- I – A percepção de salário mínimo, fixado em Lei e nacionalmente unificado;
- II – Irredutibilidade de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto;
- III – Décimo Terceiro Salário como base na remuneração integral;
- IV – Remuneração do trabalho no turno superior do diurno, nos termos da Lei especificada;
- V – Salário-família para os seus dependentes, nos termos da Lei;
- VI – Duração do trabalho hora não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção.
- VII – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VIII – Remuneração dos serviços extraordinário superior no mínimo em cinquenta por cento a do normal;
- IX – Gozo de férias anuais, remuneradas, por 30 (trinta) dias após cada período aquisitivo de 01 (um) ano completo de efetivo exercício, observada a escala elaborada pela Administração e com o pagamento de, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que a sua remuneração normal;
- X – Licença a gestante, sem prejuízo de sua remuneração, e retorno a seu cargo, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- XI – Licença-paternidade, nos termos que a Lei vier a fixar;
- XII – Proteção ao trabalho da mulher mediante incentivos específicos, especificamente com a manutenção de creches pelo Poder Público;
- XIII – Redução de riscos inerentes ao trabalho por meio do atendimento às normas de saúde, higiene e segurança;
- XIV – Adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- XV – Livre associação sindical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

XVI – Greve, nos termos da Lei;

XVII – Isonomia de vencimentos para cargo de atribuições assemelhados e de ambos os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

CAPÍTULO OUTROS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I DA ESTABILIDADE

Art. 70 – São estáveis, nos termos do Artigo 19 da Constituição Federal, em suas Disposições Transitórias, os atuais Servidores Públicos Municipais, que contavam, pelo menos, 05 (cinco) anos de Serviço Público, continuando no dia 05 de outubro de 1988, e que tenha sido admitidos por via de concurso público.

Art. 71 – Ressalvada a exceção prevista acima, o funcionário público Municipal, somente adquirirá estabilidade observado o disposto na Seção II, Capítulo I, Título III, deste Estatuto.

Art. 72 – A estabilidade diz respeito ao Serviço Público e não ao cargo ou função.

SEÇÃO II DA DISPONIBILIDADE

Art. 73 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, percebendo seus vencimentos proporcionais ou seu tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento.

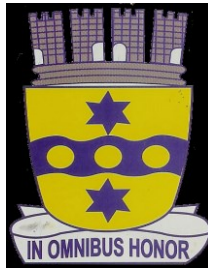
SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 74 – Será concedida licença ao funcionário:

I – Para tratamento de sua saúde;

II – Por motivo de doença em pessoa de sua família;

III – Para prestação de serviço militar obrigatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

IV – Por motivo de afastamento do Município, do seu cônjuge, na prestação de serviços público civil, militar ou para desempenho de função eletiva;

V – Para tratar de interesses particulares;

~~VI – A título de prêmio;~~ (revogado pela lei 121/2010 de 11 de outubro de 2010)

VI – Para capacitação (redação dada pela lei 121/2010 de 11 de outubro de 2010)

VII – Para o desempenho de mandato eletivo, Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 75 – Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de função de confiança, somente serão concedidas as licenças previstas nos itens I e II do Artigo anterior.

Art. 76 – Nas licenças para tratamento de saúde, concedido ou prorrogado por prazo superior a 02 (dois) anos, o funcionário será submetido, obrigatoriamente, a exames parciais, por médico oficial, para fins de constatação da necessidade de sua aposentadoria, ao invés do gozo da aludida licença.

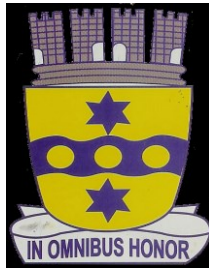
Art. 77 – O funcionário licenciado para tratamento de sua saúde não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de automática cassação da licença concedida.

Art. 78 – O funcionário em gozo de licença para tratamento de sua saúde fará jus a percepção de sua remuneração integral.

Art. 79 – O funcionário poderá obter licença para acompanhar o tratamento de saúde de seu cônjuge, ascendente, descendente ou parente próximo que viva sob sua responsabilidade, quando provada que tal acompanhamento não se poderá fazer simultaneamente com exercício funcional.

Art. 80 – A licença aludida no Artigo anterior será concedida com remuneração integral, até 02 (dois) meses de afastamento e com 2/3 (dois terços) da remuneração, após tal período, limitado o gozo desta licença a 01 (um) ano.

Art. 81 – O funcionário que for convocado para prestar serviço militar obrigatório ou encargos assemelhados ao Poder Público, fará jus a esta licença específica, abatendo-se de sua remuneração o saldo ou salário que vier a perceber, salvo se optar pela remuneração dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

para os quais for convocado integralmente, hipótese na qual, não perceberá remuneração do Poder Público Municipal.

Art. 82 – O Funcionário que desejar acompanhar o cônjuge transferido do Município, por força do serviço público civil, militar ou desempenho de mandato eletivo, Estadual ou Federal, terá direito a licença sem remuneração pelo período de até 04 (quatro) anos. Não reassumindo após tal período, será o funcionário demitido.

Art. 83 – Somente ao funcionário estável será concedida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.

Art. 84 – A licença poderá ser negada pelo Prefeito Municipal, na hipótese do Artigo anterior, se o afastamento poder trazer prejuízo ou transtornos ao Serviço Público.

Art. 85 – A licença para tratar de interesses particulares não poderá exceder a 02 (dois) anos, findos os quais, se o funcionário não reassumir será automaticamente demitido.

~~Art. 86 – O funcionário terá direito a licença prêmio de 06 (seis) após 10 anos de prestação de serviço público efetivo, e, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:~~

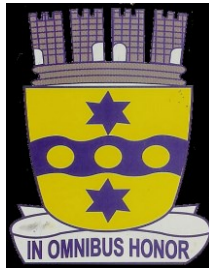
Art. 86 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (redação dada pela lei 121/2010 de 11 de outubro de 2010)

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.(redação dada pela lei 121/2010 de 11 de outubro de 2010)

~~I – Não ter sido punido disciplinarmente no período;~~

~~II – Não ter faltado ao serviço sem justificativa, por 10 (dez) vezes no período;~~

~~III – Não ter gozado licença para acompanhamento de cônjuge e nem por interesses particulares, no período.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

~~Art. 87 – A Licença-prêmio poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente ou por períodos nunca inferiores a 30 (trinta) dias. (revogado pela lei 121/2010 de 11 de outubro de 2010)~~

~~Art. 88 – O funcionário poderá optar por receber a Licença-prêmio em dinheiro, continuando no exercício, ou sem tal recebimento, pedir seja a mesma contada em dobro, para efeito da sua aposentadoria. (revogado pela lei 121/2010 de 11 de outubro de 2010)~~

Art. 89 – O funcionário público Municipal investido em mandato eletivo Estadual ou Federal, ficará automaticamente licenciado, desde a posse, sem remuneração do Poder Público Municipal, contando seu tempo de serviço, durante o afastamento, apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria.

Art. 90 – O funcionário público Municipal investido no cargo de Prefeito do Município, ficará automaticamente licenciado desde a posse podendo optar pelos vencimentos do seu cargo funcional, sem prejuízo da verba de representação a que fizer jus.

Parágrafo Único – Quando o mandato for Vice-Prefeito, aplica-se a regra deste Artigo, quando a sua remuneração.

Art. 91 – O funcionário público Municipal investido no mandato de Vereador do Município, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração de Vereador, não havendo compatibilidade, ficará automaticamente licenciado, devendo optar por uma das suas remunerações.

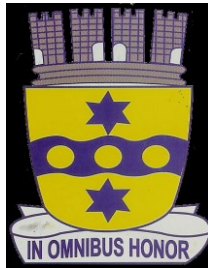
Art. 92 – Nas hipóteses de investidura em mandato eletivo do Município, o tempo de serviço será contado apenas para efeito de promoção e aposentadoria.

Art. 93 – O funcionário aguardará em exercício de suas funções, a concessão das licenças por afastamento de cônjuge, para tratar de interesse particular e prêmio.

Art. 94 – Poderá o funcionário, a qualquer tempo, desistir da licença que tiver obtido e retornar ao exercício de suas funções.

SEÇÃO IV
VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

Art. 95 – Além dos vencimentos e vantagens antes citadas, terá ainda o funcionário público Municipal, o direito às vantagens seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

I – Diárias;

II – Auxílio-funeral;

III – Gratificação;

IV – Adicionais.

Art. 96 – O funcionário que se deslocar do Município para outro local, a serviço, será concedida a diária, além do transporte, a título de cobertura das despesas de alimentação e pousada, na forma da Lei.

Art. 97 – A família de funcionário público Municipal, falecido em exercício de suas funções, aposentado ou em disponibilidade, será concedido, a título de Auxílio-funeral, a importância que corresponder a última remuneração por ele percebido.

Art. 98 – Será concedida, mediante livre arbitramento do Prefeito Municipal, gratificação única a funcionário público que houver prestado relevante serviço ao Município ou executado em pró do mesmo serviço especial ou com risco de sua vida ou saúde.

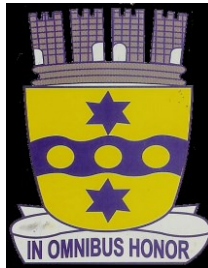
Art. 99 – Pagar-se-á adicional por tempo de serviço, de 05% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), sobre o o vencimento base do funcionário público Municipal, que completar, respectivamente, 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, exclusivamente Municipal.

**SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA**

Art. 100 – O servidor público Municipal será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo seus proventos integrais quando esta decorrente de acidente no serviço, moléstia profissional ou grave, contagiosa ou incurável;

II – Compulsória, e, automaticamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

III – Voluntários;

- a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem e, aos 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, com proventos integrais;
- b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e, aos 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;
- c) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e, aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, aos 60 (sessenta) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 101 – O tempo de serviço público Federal ou Estadual, será contado para efeito de aposentadoria do funcionário Municipal.

Art. 102 – Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos funcionários em atividade.

**TÍTULO V
DOS DEVERES PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES**

**CAPÍTULO I
DOS DEVERES**

Art. 103 – São deveres do funcionário público Municipal:

I – Comparecer a Repartição nos horários certos e dele somente se ausentar ao término da jornada, salvo se convocado a prestar serviços extraordinários, dentro dos limites da Lei;

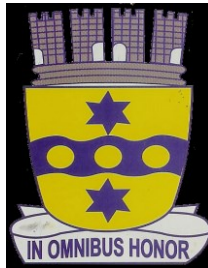
II – Executar suas tarefas com zelo e probidade;

III – Tratar com urbanidade os colegas e o público em geral;

IV – Obedecer aos seus superiores hierárquicos;

V – Apresentar-se para trabalhar em boas condições de asseio, devidamente trajado ou uniformizado;

VI – Guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

VII – Comunicar imediatamente aos seus superiores ou ao Prefeito Municipal qualquer irregularidade ou ato que tiver ciência no tocante ao bom andamento do Serviço Público.

**CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 104 – Aos funcionários públicos Municipais é proibido:

I – Referir-se de modo depreciativo aos seus superiores;

II – Retirar, sem previa permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Repartição Pública;

III – Cuidar de assuntos particulares reiteradamente no horário do serviço;

IV – Fazer uso de bebida alcoólica ou apresentar-se embriagado para trabalhar;

V – Coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;

VI – Pleitear, como intermediário, propinas ou quaisquer outras vantagens em decorrência do seu cargo ou posição, na Administração, para favorecer a terceiros;

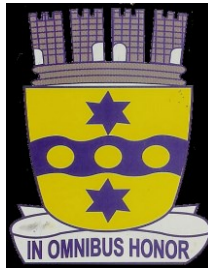
VII – Utilizar material do Serviço Público em atividades particulares;

VIII – Atribuir a outras pessoas o exercício de suas funções, exceto nas hipóteses permitidas por Lei.

**CAPÍTULO III
DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 105 – É incompatível o exercício de cargo ou função pública, ainda com a participação na gerencia ou administração de empresas que mantenham relação com o Município, dele auferindo qualquer proveito ou pagamento.

**CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL E RESPONSABILIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 106 – Pelo exercício irregular de suas funções, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.

Art. 107 – O funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, as importâncias oriundas de alcance, desfalque ou peculato.

Art. 108 – Nos demais casos de prejuízos causados a Fazenda Municipal, o débito poderá ser liquidado mediante desconto em folha, não excedendo a 25 (vigésima quinta) parte da sua remuneração.

Art. 109 – A responsabilidade administrativa, bem assim tal punição, não exime o funcionário da responsabilidade penal ou civil que couber, nem do pagamento da indenização total a que ficar obrigado.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 110 – Das infrações que cometer, ficará o funcionário sujeito as seguintes penalidades, aplicáveis, administrativamente, na ordem de gravidade:

I – Advertência verbal, aplicável a faltas de natureza leve;

II – Representação escrita – nas hipóteses reincidência, após advertência;

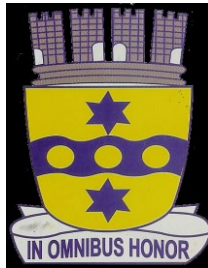
III – Desconto em folha, aplicável pelas faltas do serviço;

IV – Suspensão, aplicável na forma que segue;

V – Destituição da função;

VI – Demissão;

Parágrafo Único – Somente nas penas dos Incisos II e VI, constarão no registro funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

Art. 111 – A pena de suspensão não poderá exceder a 60 (sessenta) dias e será aplicada, na seguinte graduação:

I – 10 (dez) dias, pela reincidência, após aplicação da pena de repreensão escrita;

II – 30 (trinta) dias, nas infrações ao estabelecido no Artigo 102 deste Estatuto, se advertido ou repreendido, for reincidente;

III – 60 (sessenta) dias, para infrações de natureza grave, inclusive as proibições previstas no Artigo 104 deste Estatuto, que não se constitua em caso de destituição ou de demissão.

Art. 112 – A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos;

I – Crime contra a Administração Pública, nos termos da Lei Penal;

II – Abandono por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo comprovado, do exercício funcional;

III – Ofensa física, em serviço, a colega ou superior, salvo em legítima defesa;

IV – Desídia no cumprimento de suas obrigações, caracterizada no período de 12 (doze) meses, por mais de 30 (trinta) dias, interpoladamente, sem justa causa.;

V – Reincidência em faltas já punidas com pena de suspensão.

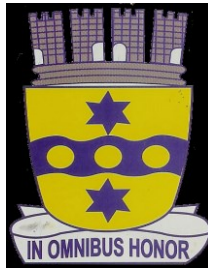
Art. 113 – A Administração observará todas as causas agravantes e atenuantes, na aplicação das penalidades.

Art. 114 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a imposição das penas de demissão e destituição de função.

Art. 115 – Prescrever, na esfera administrativa, em 02 (dois) anos de suspensão disciplinar, e em 04 (quatro) a demissão, contada da data da infração. As demais, prescrevem em 06 (seis) meses.

TÍTULO VII
DAS SINDICÂNCIAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

DAS SINDICÂNCIAS

Art. 116 – Compete ao Prefeito, Secretários Municipais e ao Chefe do Gabinete autorizar abertura de sindicância destinada a apurar irregularidades no Serviço Público, lhes chegue ao conhecimento, nomeado por portaria, um funcionário ou uma comissão para procederem às apurações.

Art. 117 – O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências determinadas, ouvido o sindicato, testemunhas e coletados os documentos necessários as autoridades sindicais apresentará um relatório sugerindo as providencias cabíveis, punições ou abertura de inquérito administrativo, se apuradas infrações puníveis com pena de demissão.

**CAPÍTULO II
DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

Art. 118 – O Inquérito Administrativo será instaurado pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, em que especifique o objeto e designe a comissão processante e seu Presidente, tendo a comissão sempre, o número mínimo de 03 (três) funcionários de grupo superior ao do indiciado.

Art. 119 – O prazo para realização do processo administrativo será, no máximo, de 90 (noventa) dias.

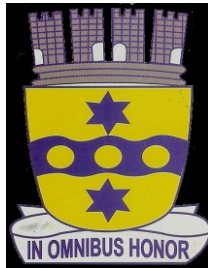
Art. 120 – O Presidente da comissão dará início ao processo determinando a citação pessoal do indiciado, para que venha acompanhar o processo no dia da citação, para a tomada do depoimento do indiciado.

Art. 121 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e ignorado, ou recusando-se a receber a citação, será afixado no mural da Prefeitura Municipal ou publicado, a critério do Presidente da Comissão, Edital de achamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nele constando, também, o dia em que deverá o indiciado comparecer para prestar suas declarações.

Art. 122 – Todos os atos processuais serão reduzidos a termo escrito, inclusive os depoimentos.

Art. 123 – É facultado ao indiciado por si ou por advogado legalmente habilitado, acompanhar todos os termos do processo, reinquirir testemunhas e juntar documentos aos outros, requerer diligencias, exceto as meramente protelatórias, a critério da autoridade processante, na plenitude, sua defesa.

Art. 124 – No caso de revelia, a autoridade processante designará um funcionário que incuba da defesa do revel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

Art. 125 – Tomando o depoimento ser-lhe-á dado vista dos autos, na repartição, em presença de um funcionário, para preparação de sua defesa prévia.

Art. 126 – O indiciado terá p prazo de 05 (cinco) dias, após o seu depoimento, para produzir sua defesa prévia, sendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum de 10 (dez) dias, após a ouvida do último indiciado.

Art. 127 – Encerrada a instrução, por declaração da autoridade processante, o indiciado dispõe de 10 (dez) dez dias para apresentar defesa final.

Art. 128 – Com a produção da defesa final ou sem ela, a autoridade processante apresentará seu relatório e proporá, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, nesta última hipótese, qual a pena cabível.

Art. 129 – Apresentado o relatório, o Prefeito Municipal dispõe do prazo de 10 (dez) dias para proferir seu julgamento.

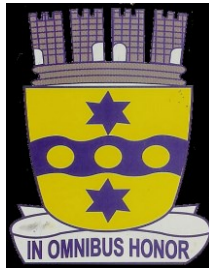
Art. 130 – O Prefeito Municipal é livre para decidir pela aplicação da pena proposta ou mais leve, não podendo se escusar de decidir, salvo se entender mandar baixar o processo em diligencia, para complementação de informações em que o prazo de 10 (dez) dias, para julgamento, lhe será devolvida, na íntegra.

Art. 131 – O funcionário sé poderá ser exonerado a pedido, se estiver respondendo processo administrativo, após conclusão do mesmo e reconhecimento de sua inocência.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REVISÃO**

Art. 132 – A decisão definitiva em processo administrativo somente poderá ser alterado mediante processo de revisão e desde que sejam apresentadas provas suscetíveis de justificar a inocência do punido.

Art. 133 – O despacho de recebimento e autorização para prosseguimento do processo de revisão é da competência estrita do Prefeito Municipal, que também o processará e julgará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

Art. 134 – A revisão somente poderá ser requerida pelo funcionário punido ou, se falecido, por seu dependente ou cônjuge supérstite, limitado tal direito ao prazo de 05 (cinco) anos, contado da publicação da penalidade.

Art. 135 – O processo de revisão correrá apenas com os atos do processo original.

Art. 137 – Julgada procedente a revisão, torna-se sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 138 – A administração criará a Carteira de Identidade do Funcionário Público Municipal, que valerá, para todos os efeitos, como prova de sua identidade funcional.

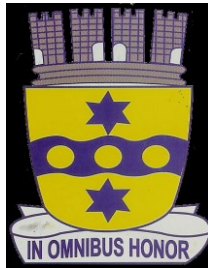
Parágrafo Único – O funcionário exonerado ou demitido, será obrigado a devolver sua Carteira e o inativo a substituirá por outra em que se faça constar esta condição.

Art. 139 – Na contagem dos prazos deste Estatuto será aplicado o disposto na Legislação Processual Civil em vigor.

Art. 140 – Os servidores públicos Municipais declarados estáveis pela Constituição da república e por este Estatuto, serão considerados, mediante simples declaração, como funcionários públicos Municipais, a partir da data em que este Estatuto entrar em vigor, gozando, de todos os direitos, garantidos, e vantagens, aqui oferecidas e respondendo por todos os deveres e proibições, impedimentos e incompatibilidades ora estatuídos.

Art. 141 – Os demais servidores somente adquirirão estabilidade se lograrem aprovação em Concurso Público, dispensando, nesta hipótese, o período probatório, se já contarem mais de 02 (dois) anos de serviço público continuado quando de sua realização.

Art. 142 – Os direitos sociais e previdenciários estabelecidos neste Estatuto, serão complementados pelos que a Previdência Social Nacional garantir pelo regime especial, ficando o Prefeito Municipal, desde logo, autorizado a firmar convênio, ou qualquer outro documento para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO

Largo do Rosário nº 01-A – Centro

CEP. 46.170-000

Art. 143 – Ficam retificados os abonos porventura concedidos pela administração, aos servidores, até esta data, como forma de minorar a condição funcional, visto que os servidores Municipais viviam sob a ilusão de serem Estatutários, até recentemente.

Art. 144 – Ao funcionário estudante será permitido faltar ao serviço em dias de provas, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comprovado tal fato.

Art. 145 – O Município promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectuais e sociais de seus funcionários e familiares, organizando programas de assistência médica odontológico e de especialização profissional.

Art. 146 – É assegurado a qualquer funcionário recorrer diretamente para o Prefeito Municipal, decisões proferidas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 147 – Os casos omissos deste Estatuto serão solucionados pela aplicação supletiva do Estatuto do Funcionário Público do Estado da Bahia e persistindo a omissão serão decididos pelo Prefeito Municipal, com base na equidade, analogia e princípios gerais do direito.

Art. 148 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1994

EVILÁCIO MIRANDA SILVA
Prefeito

JOÃO BATISTA PINTO SANTOS
Secretário de Administração